



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02139/09**

LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 173/2007, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a locação de veículo tipo ônibus, para transporte de Quadrilha Junina – Mistura Gostosa para o festival Nacional de Quadrilha em Brasília. Assina-se prazo à autoridade competente para envio da documentação reclamada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00031/11

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **02139/09**, que trata de licitação na modalidade Convite nº 173/2007, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a locação de veículo tipo ônibus, para transporte de Quadrilha Junina – Mistura Gostosa para o festival Nacional de Quadrilha em Brasília, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de trinta (30) dias para que o Secretário de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, Sr. Flávio Romero Guimarães, encaminhe a esta Corte de Contas a Nota de Empenho nº 0601187, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista as informações do Relatório da Auditoria, pelas quais ficou constatada a ausência do instrumento contratual. O interessado foi devidamente notificado, justificando a ausência do contrato, alegou que a contratação foi realizada para transporte de quadrilha junina no valor de R\$10,000,00 foi pago através do empenho nº 0601187 em data de 01.08.2007, que por ser despesa de pagamento imediata e prazo de execução reduzida, não teve contrato formalizado. Porém o interessado deveria ter anexado a sua defesa cópia da Nota de Empenho citada, que preferencialmente substituiria o contrato, implicando na permanência da irregularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de março de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02139/09**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Convite nº 173/2007, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a locação de veículo tipo ônibus, para transporte de Quadrilha Junina – Mistura Gostosa para o festival Nacional de Quadrilha em Brasília.

A Auditoria em seu relatório inicial ficou constatada a ausência do instrumento contratual. O interessado foi devidamente notificado, justificando a ausência do contrato, alegou que a contratação foi realizada para transporte de quadrilha junina no valor de R\$10,000,00 foi pago através do empenho nº 0601187 em data de 01.08.2007, que por ser despesa de pagamento imediata e prazo de execução reduzida, não teve contrato formalizado. Porém o interessado deveria ter anexado a sua defesa cópia da Nota de Empenho citada, que preferencialmente substituiria o contrato, implicando na permanência da irregularidade do procedimento.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, informa a necessidade do envio da Nota de Empenho, documento necessário para análise do procedimento licitatório.

Ex positis, voto pelo **assinação** do prazo de trinta (30) dias para que o Secretário de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, Sr. Flávio Romero Guimarães, encaminhe a esta Corte de Contas a Nota de Empenho nº 0601187, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator